PROJETO DE LEI Nº EM-036/2019

Dispõe sobre descaracterização e novo zoneamento da quadra nº. 131, zona cadastral 15, neste Município.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizada de sua classificação de ZE-3 (Zona Especial 3), os lotes pertencentes a quadra nº. 131, zona cadastral nº. 15, passando a condição de ZR-1 (Zona Residencial 1), nos termos da Lei n º 2.418, de 18 de novembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de junho de 2019

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 059 / 2019

Em 28 de junho 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre descaracterização e novo zoneamento da quadra nº. 131, zona cadastral 15, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

- A quadra 131, da zona 15 é parte integrante do parcelamento do solo urbano denominado Bairro Alvorada, aprovado em 12/11/1975.

- Atualmente a certidão da matrícula do imóvel nº 1.568, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, consta como proprietária do imóvel a Sociedade Educacional e Beneficente Estrela do Oeste de Minas.

- A quadra 131, zona 15, Bairro Alvorada, está classificado no ANEXO VI - MAPA DE ZONEAMENTO da Lei Municipal nº 2.418/88 como ZE/3 - Zona Especial 3.

- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo prevê, em seu art. 13, parágrafo 3º, *“A Zona Especial 3 (ZE-3) compreende os espaços, estabelecimentos e instalações destinados aos serviços de uso público.”*

Portanto, esta alteração visa adequar o zoneamento aos usos e destinações já previstas na Lei. O imóvel é de propriedade privada, e a lei de uso e ocupação do solo é clara quanto a destinação da Zona Especial 3, ou seja, serviços de uso público.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal